



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 187

Data: 15/09/2022

Página 07

INTERESSADO (A): Suellen Braga Vasconcelos		
EMENTA: Posiciona-se acerca de questionamentos sobre a abordagem de temas sociais e políticos em sala de aula do Colégio Lourenço Filho.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
PROCESSO Nº 04714377/2022	PARECER Nº 330/2022	APROVADO EM: 11/7/2022

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o Processo nº 04714377/2022, por iniciativa da Senhora Suellen Braga Vasconcelos, mãe da estudante Emilly Ellen Braga Mota, que cursa o 8º ano do Ensino Fundamental no Colégio Lourenço Filho, contendo uma “denúncia” contra o Colégio Lourenço Filho e demandando “ao menos, uma fiscalização no estabelecimento”.

O Colégio Lourenço Filho integra a rede privada de ensino. O Código Censo Escolar é 23073209. Oferta todos os níveis e etapas da educação básica. Sua sede central está localizada na Rua Barão do Rio Branco, 2101, bairro José Bonifácio, CEP: 60.025-061, em Fortaleza-CE.

A “denúncia” da mãe foi encaminhada via e-mail (sem data), integrando o processo; e trata da seguinte situação: pela ausência do professor de Português, o coordenador Pedagógico do colégio assumiu a regência da sala de aula, abordando o tema capitalismo x socialismo. Em sua análise crítica sobre o discurso proferido e por todos os registros citados pela Senhora Suellen, o “professor substituto” fez uma apologia ao capitalismo, defendendo a necessária existência de classes sociais, estimulando o individualismo e a competitividade desumana. Suas falas teriam um caráter excludente e preconceituoso. Na percepção da mãe, se a escola “tem que ser sem partido”, o coordenador estaria, assim, assumindo posicionamentos, nitidamente, contrários a essa afirmação.

A mãe tomou a decisão de conversar, diretamente, com o coordenador e, segundo suas informações, além do mesmo sustentar todas as falas de sala de aula, a interessada foi desafiada a denunciá-lo ao Conselho. A Senhora Suellen efetivou a denúncia formal, encaminhando este processo ao Conselho e afirmou, em seu e-mail, estar disposta a “ir, presencialmente, dar continuidade ao processo”, contra o colégio e coordenador.

Na sequência, a interessada postou a denúncia na Ouvidoria do CEE. Relata a Ouvidora ter conversado por duas vezes com a mãe, buscando convencê-la de que não compete ao CEE fiscalizar esse tipo de denúncia e que o mais indicado seria o diálogo com a direção do colégio.

Cont./Par. nº 330/2022

Foram apensados ao processo em tela, incluindo o e-mail da denúncia da mãe endereçado ao CEE, os seguintes documentos:

- cópia do Ofício nº 013/2022, datado de 13/05/2022, da Auditoria do CEE, endereçado ao diretor do Colégio Lourenço Filho, Senhor Antônio Filgueiras Lima Neto, requerendo seu pronunciamento acerca da denúncia da Senhora Suellen;
- cópia do texto resposta da Ouvidoria (sem data) à requerente Senhora Suellen;
- cópia da resposta (sem data) do diretor do Colégio Lourenço Filho, Senhor Antônio Filgueiras Lima Neto, ao CEE;
- Informação CEE nº 043/2022, datada de 31 de maio de 2022, assinada pela articuladora do CEE, Luzia Helena Veras Timbó.

Examinando a resposta do diretor do Colégio frente ao e-mail denúncia da mãe da estudante e interessada neste processo, percebe-se que há uma intenção de esclarecer, com mais detalhes, o “conteúdo” da aula sobre o tema “modos de produção capitalista x produção socialista” e a condução didática do “professor substituto”, o coordenador pedagógico, Ronald Santos, que é um professor licenciado em Geografia.

Segundo o relato do diretor, a abordagem sobre a diferença entre classes sociais e a conclusão a que o “professor substituto” chegou de que “a desigualdade no Capitalismo” era inevitável, deve-se à argumentação de que “na conjuntura planetária atual” o “planeta não suportaria a demanda por recursos naturais para todos”. Ou seja, se todos fossem usufruir, igualmente, de todos os bens materiais e equipamentos no atual modelo de produção seria inviável.

Informa, ainda, que, ao conversar com o coordenador Pedagógico, a mãe da estudante o acusou de fazer “doutrinação ideológica” e de “ser bolsonarista”. Para o diretor, a intenção do professor substituto foi apenas aguçar o senso crítico dos estudantes, cujo tema será aprofundado na disciplina de Geografia.

Esclarece, também, que o Colégio “não permite proselitismo político”, isentando o professor de qualquer discurso doutrinário, mas reportando-o, exclusivamente, a um “plano teórico”. Reafirma não ter sido contatado pela interessada nem o setor de supervisão do colégio, ressaltando sua abertura ao diálogo com os estudantes e suas famílias, bem como à disposição para outros esclarecimentos por meio telefônico ou eletrônico.



Cont./Par. nº 330/2022

Na Informação CEE nº 043/2022, a auditoria Luzia Timbó descreve, criteriosamente, todos os fatos que motivaram o processo e os procedimentos que foram adotados por este CEE para ouvir as partes e compartilhar os esclarecimentos coletados. A Informação, ainda, registra a disposição da direção do colégio de receber a interessada para um diálogo, tendo, inclusive, agendado um momento, recusado por ela, entretanto, diante da alegação de que os argumentos da direção haviam fugido aos fatos acontecidos.

A articuladora finaliza seu texto, reafirmando que tem sido recorrente o encaminhamento de processos com conteúdo semelhante ao do que ora se analisa e que a posição do CEE reitera ser a instituição de ensino o lócus privilegiado para o diálogo e a construção de convivências possíveis entre os diferentes sujeitos que fazem o dia a dia da escola e a comunidade envolvente, em especial a família.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

O primeiro pensamento que vem à tona, diante do tema em apreço, é o de que o contexto político e social por que passa o país acaba favorecendo a ocorrência de fatos dessa natureza e complexidade. Agrega-se a este o reconhecimento, também, de que a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e participativa é um exercício diário, um aprendizado permanente e tem um caráter pedagógico no sentido de que permite o desenvolvimento de novas práticas democráticas e a partilha de diferentes experiências entre os mais diferenciados sujeitos a atores.

Nessa perspectiva de uma sociedade mais democrática, porque mais participativa, insere-se a escola no cumprimento de sua função social e por se constituir um espaço, por excelência, de aprendizagem da cidadania e onde o conhecimento deixa de ser um instrumento de controle para alçar o horizonte da emancipação da sociedade. Um conhecimento emancipatório...

Assim, a escola, como espaço de relacionamentos democráticos e participativos, é lugar onde se aprende a ler o mundo para além das palavras, como reitera Paulo Freire em sua pedagogia da autonomia e da emancipação, deve primar pela pluralidade de ideias, pela oportunidade de acesso a novos conhecimentos dos seus estudantes e demais profissionais que nela atuam. É o espaço em que a consciência crítica e autônoma dos estudantes, crianças, adolescentes e jovens precisa ser formada e estimulada e não subjugada e moldada por interesses tendenciosos e escusos ou por ideologias políticas de diversos matizes. A escola não é um espaço neutro, porque a neutralidade é uma falácia que não se sustenta, tendo em vista que o ser humano é um ser orientado em suas escolhas por valores,



Cont./Par. nº 330/2022

que circulam e entrelaçam os sujeitos na sociedade e determinam suas concepções, pensamentos e sua ação no mundo.

Por isso, o debate capitalismo x socialismo não é meramente um debate que se instaura no plano teórico. É sustentado por crenças, ideologias e concepções, desde as escolhas das abordagens, dos autores, das visões que cada modelo de produção e sistema político constrói. Entretanto, numa sala de aula, num contexto de formação da cidadania crítica e desenvolvimento de aprendizagens significativas para a vida em sociedade, requer-se, no mínimo, dos professores e gestores a imparcialidade no trato dos temas, a honestidade e ética profissional, de modo que os estudantes, ouvindo e participando da aula, adquiram autonomia em seu refletir e pensar, em fazer as suas escolhas e em seu agir sobre a realidade. A escola deve promover a inclusão social de todos os seus estudantes na construção do conhecimento que liberta, que abre novas perspectivas e que se compromete com a emancipação humana. Nessa perspectiva, não deve aprisionar os educandos em realidades que a própria ação humana pode e dever transformar: o capitalismo é inexorável e inevitável? O socialismo é uma utopia irrealizável? A democracia participativa, propugnada por Boaventura Santos e seus defensores, é a alternativa possível de uma nova soberania democrática?

A escola, como ressaltou o diretor do Colégio Lourenço Filho, não é local de “proselitismo político”, nem do capitalismo, nem do socialismo. Deve interessar muito mais ao professor comprometido com a educação de seus estudantes que eles entendam, compreendam, aprofundem, comparem, reflitam, se sintam capazes de ler suas próprias realidades e de outros locais, países, nações, continentes, tirem suas conclusões e façam, autonomamente, suas escolhas. Educandos capazes de pensar e expressar seus pensamentos, seus sentimentos, capazes de ouvir e respeitar opiniões diferentes das suas, de aprender com o outro, de silenciar para aprender mais, de romper com o individualismo e a competitividade destrutiva e fortalecer-se na coletividade, serão humanos, certamente, mais capazes de construir um presente mais equânime e solidário.

As breves reflexões até aqui feitas têm apenas a intenção de reafirmar que, numa sociedade democrática ou que busca o exercício democrático cotidiano, a escola é lugar de se aprender e debater e refazer e construir novos conhecimentos. A Senhora Suellen, mãe da estudante Emilly, que cursa o 8º ano, tem o direito se preocupar com os objetos de aprendizagem que a escola assegura à sua filha no projeto curricular que implementa, assim como a escola tem a obrigação e o dever de selecionar os objetos que melhor respondam ao nível de aprendizagem dos grupos de educandos nas diferentes etapas da Educação Básica, assegurando o espaço necessário para a apropriação do conhecimento, a formação do espírito crítico e



Cont./Par. nº 330/2022

investigativo e a formação de opiniões próprias, enfim de sua autonomia intelectual e socioemocional.

Os professores e gestores educadores podem ser responsáveis legítimos por essa formação cidadã e crítica ou podem comprometer, consideravelmente, essa formação ao assumirem a sala de aula como espaço de doutrinação e adestramento ideológico. O diretor do Lourenço Filho negou, veementemente, tal posição na defesa do comportamento do professor substituto.

A mãe de Emilly recusou o diálogo porque não se sentiu ouvida em sua denúncia, tanto pelo próprio coordenador Pedagógico, quanto pela escuta da resposta escrita do diretor, que lhe foi dada a conhecer pelo CEE.

Ressalte-se a importância de evocar o conteúdo da Resolução CEE nº 471, de 04/12/2018, que dispõe sobre as garantias constitucionais de liberdade de expressão e de pensamento do professor no exercício da docência nas escolas de Educação Básica e universidades integrantes do sistema de ensino do estado do Ceará.

Em seu art. 1º, esta resolução reitera que “todos os professores das instituições de ensino de Educação Básica e Superior são livres para expressar seu pensamento e emitir opiniões no âmbito das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino”. (grifo nosso) E que o “debate de ideias deverá ocorrer em clima de respeito às opiniões divergentes”.

A resolução se pronuncia, também, sobre condutas que devem ser vedadas no ambiente escolar, como o cerceamento de opiniões, ideias e manifestações mediante violência ou ameaças; a prática da intolerância; bem como atividades político-partidárias; e, ainda, a violação dos direitos de expressão e de pensamento já assegurados constitucionalmente, entre outros.

Este instrumento legal, implicitamente, afirma que não existe escola com mordaza. Nega, em sua essência, a “ideologia da escola sem partido”. A escola deve ou pode se expressar e se manifestar sobre tudo o que interessa ao projeto ou proposta pedagógica que defende, aos sujeitos políticos que a fazem. O que a escola não deve fazer é domesticar mentes, intelectos e corações, pensamentos, palavras e ação de seus educandos em nome de interesses individuais ou princípios desumanizadores que aprisionem a liberdade e roubem a criatividade e destruam a possibilidade da justiça e da equidade social.

Diante do exposto e analisado e corroborando com a auditora e a ouvidora do CEE de que não cabe a este Conselho “fiscalizar” fatos dessa natureza, esta relatora recomenda à interessada, Senhora Suellen Braga Vasconcelos, mãe da estudante Emilly Ellen Braga Mota, que aceite a disponibilidade do diretor do Colégio

f p

Cont./Par. nº 330/2022

Lourenço Filho para um diálogo sobre o fato ocorrido, com a presença do coordenador Pedagógico, se possível, a fim de estabelecer uma comunicação mais aprofundada com a direção, expor suas opiniões, ouvir os argumentos e contra-argumentos, enfim interagir de forma mais aberta e dialógica para construir consensos e respeito a divergências e diferenças de opiniões, de concepções, características inerentes aos sujeitos diversos de uma sociedade que se encontra em processo de democratização.

Tal recomendação se fundamenta, também, na afirmação da Senhora Suellen que, em seu e-mail, se dispõe a enfrentar, até presencialmente, a continuidade do processo em nome da defesa intransigente por “humanização e igualdade”, valores nos quais acredita e pelos quais se sente mobilizada no contexto de formação de sua filha; e na posição do diretor, que, igualmente, se mostra aberto ao diálogo e comprometido em fortalecer, democraticamente, as relações com os educandos e suas famílias.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões Virtual da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2022.


NOHEMY REZENDE IBÁNEZ
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidenta da Ceb


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidenta em exercício do CEE